|  |
| --- |
| **Nome:** Magda Souza Santos |
| **Data:** 08/10/2019 |
| **Registro de dados bibliográficos** (NBR 6023:2002):  ZIBETTI, Darcy Walmor; QUERUBINI, Albenir. **O DIREITO AGRÁRIO BRASILEIRO E A SUA RELAÇÃO COM O AGRONEGÓCIO.** 38 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Instituto Superior do Litoral, Paraná, 2016. |
| **Tema** (NBR 6028:2003)  Fundamentos epistemológicos da posse e da propriedade. Teorias da Posse. |
| Conteúdo fichado: (NBR 10520:2002)  “[...] Entre as décadas de 1960 e 1970, teve início nos Estados Unidos a chamada  Revolução Verde, que prega um modelo de exploração da terra a partir do emprego na agricultura de novas técnicas e tecnologias visando o aumento da produtividade  agrícola. A Revolução Verde trazia em seu discurso a promessa de combater a fome  mundial, especialmente nos países subdesenvolvidos. Desta forma, a Revolução Verde propunha uma fórmula para superar a conhecida Teoria Malthusiana, segundo a qual a produção agrícola crescia em progressão aritmética, enquanto o crescimento da população se dava em progressão geométrica. **pág. 21**”  “[...] A teoria do agronegócio é didaticamente representada como o “antes da  porteira”, o “dentro da porteira” e o “fora da porteira”, em alusão às diversas fasesou seguimentos que se estruturam as cadeias produtivas. O “antes da porteira” (da propriedade agrária) é caracterizado pela fase preparatória da exploração da atividade agrária. É quando se observa a tomada de providências pelo produtor rural, como, buscar créditos, financiamentos, compra de fertilizantes, compra de maquinário, sementes e matrizes, etc.  Por sua vez, é “dentro da porteira”, ou seja, dentro da propriedade agrária, que  se desenvolve a produção de alimentos ou matérias-primas, através da agricultura,  pecuária ou extrativismo. É “dentro da porteira” que se observa a semeadura dos  campos, o emprego das técnicas de produção e a colheita. É aqui que se encontram os  produtores rurais como principais atores das cadeias produtivas. **pág. 22**”  “[...] O agronegócio e o Direito Agrário possuem em comum a exploração da atividade agrária como ponto central de seu objeto. Por decorrência lógica, sendo o ramo especializado. **pág. 29**” |
| **Comentários:**  O Direito Agrário é o ramo especializado que regula entre outras as atividades do agronegócio tendo traços da Revolução Verde. |
| **Sua conclusão/consideração final**:  Diante das características do cenário agrário do Brasil, o Direito Agrário  brasileiro possui um objeto amplo, abrangendo em seu conteúdo questões envolvendo o meio ambiente (solo, uso da água, vegetação nativa, agrotóxicos, resíduos, etc), crédito rural, títulos de crédito rural, comercialização, armazenagem, certificação dos produtos agrícolas, produção orgânica, matérias referentes aos organismos geneticamente modificados, segurança alimentar, propriedade intelectual no agronegócio, mudanças climáticas, etc. |